

Direito como tecnologia de gênero: a tortura contra as mulheres nos inquéritos militares (1964-1979)*

Law as technology of gender: torture against women in military police inquest (1964-1979)

Ana Paula Duque¹
Camila Cardoso de Mello Prando²

Resumo

Partindo da hipótese de que o direito, como campo de poder discursivo, atribui valores e imputa diferenças criadoras de hierarquias e assimetrias a corpos sexuados como femininos ou masculinos, problematizou-se os sistemas jurídicos enquanto mecanismos hábeis a produzir e representar sujeitos. O objeto de análise foram os discursos sobre tortura sofridas por mulheres registrados em 252 processos do Superior Tribunal Militar, nas Auditorias Militares, entre os anos de 1964 e 1979. A mediação de poder que se construiu entre os relatos e os registros discursivos nos inquéritos revelou a produção de um discurso jurídico vetorizado, tendente a representar e a construir como vítimas as mulheres violadas em suas condições de “honestas” e “cuidadoras”.

Palavras-chave: Direito e Gênero. Ditadura Militar. Tecnologia de Gênero.

Abstract

Assuming that the law, as a discursive power field, assign and imputes differences that creates hierarchies and asymmetries in sexed bodies as female or male, the article problematize legal systems as mechanisms wich produce and represent subjects. The object of analysis were the speeches of 252 cases of torture suffered by women recorded in the Supreme Military Court, at the military audits, between the years 1964 and 1979. The mediation of power that was built between the accounts and discursive records in inquests revealed the production of a vectored legal discourse that seeks to represent and build as victims women raped in their conditions of “honest” and “caregivers”.

Keywords: Law and Gender. Military Dictatorship. Gender Technology.

* Recebido em: 09/09/2016.

Aprovado em: 14/09/2016.

¹ Mestranda em Direito pela Universidade de Brasília. É pesquisadora e assistente de coordenação da Secretaria Executiva da Rede Latino-americana de Justiça de Transição (RLAJT); duque.ap@gmail.com

² Professora Doutora de Criminologia e Direito Penal da Universidade de Brasília (UnB). Coordenadora da Secretaria Executiva da Rede Latino-americana de Justiça de Transição (RLAJT); camilaprando@gmail.com.

1 Introdução

O processo de transição democrática no Brasil tem sido confrontado com a demanda pelo reconhecimento de violações sistemáticas de direitos contra grupos subalternizados. Durante a abertura democrática que se seguiu ao regime civil-militar (1964-1985), articulou-se, prevalentemente, um reconhecimento político-institucional de violações contra um público hegemônico: homens militantes que lutaram contra a ditadura. A lente das violações sofridas por esse grupo normatizou algumas leituras sobre o período e pode ter limitado o acesso a direitos por parte de grupos considerados subalternos e cuja experiência é invisibilizada, tais como as mulheres.

Os vetores tradicionais da Justiça de Transição (Memória e Verdade, Justiça, Reparação e Reforma Institucional³ tendem a reproduzir um enquadramento das violações aos grupos hegemônicos. As lutas políticas de grupos contra hegemônicos visam à apropriação dos mecanismos de transição para que se aprofunde o processo de reconhecimento de violações e realização de direitos. Para que esse processo se realize, a extensão democrática depende não apenas da inclusão de um maior número de grupos sociais, mas também de um aprofundamento qualitativo capaz de reconhecer as diferenças e os modos como cada um dos grupos foi, especificamente, violado em seus direitos. Os regimes de hierarquização de gênero, classe e raça definiram modos e intensidades de violações diversos dentro do regime político de exceção da ditadura.

O direito, aqui entendido como tecnologia de gênero⁴, opera também, os regimes de poder por meio da sua produção discursiva. Desde aí a pesquisa pretendeu compreender de que modo o campo do direito judicializado constituiu as hierarquias de gênero no discurso sobre as violações de direito produzidas durante a ditadura civil militar. Para tanto, analisamos 252 processos judiciais produzidos pelo Superior Tribunal Militar entre os anos de 1964-1979, nos quais consta a transcrição

de depoimentos de torturas contra mulheres colhidos nas Auditorias Militares. Neles questionamos quais os discursos passíveis de serem elaborados nos processos e em que medida esses discursos *das e sobre* as mulheres produzem e reproduzem hierarquias de gênero, delimitando quais são as mulheres construídas como subversivas no discurso jurídico. A análise dos processos indicou a existência de dois vetores discursivos capazes de serem elaborados pelas mulheres e transcritos pelos militares: i) a tortura da “mulher honesta” e; ii) a tortura da “mulher cuidadora”.

2 Direito como tecnologia de gênero

Mulher não é uma essencialização do conjunto diferenciado de experiências de pessoas a quem se atribuem valores associados ao feminino, seja por sua definição fisiológica, seja por sua performance. Não existe *A experiência da mulher*. O que existem são categorias de homens e mulheres inseridos/as em distintos contextos de raça, gênero, classe, credo, idade e cultura. Ademais dessas experiências culturais e coletivamente compartilhadas, as experiências, também, variam conforme as experiências individuais de cada pessoa, que, além dos marcadores citados, também estão inseridas em denominações e projetos de vida distintos.

Os estudos de gênero, atualmente, apesar de suas várias diferenças analíticas, não se dedicam a estudar as mulheres em suas associações performativas e biológicas ao feminino. Antes, eles tratam dos regimes de poder que hierarquizam grupos com base em um critério de definição que associa determinados valores, como os femininos, a posições subalternas, em contextos específicos⁵

Para a pesquisa apresentada, acompanhamos Lauretis⁶ e entendemos o gênero não como algo dado, inerte, mas como produto de *tecnologias* que produzem efeitos e moldam pessoas, e que se inscreve em seus corpos por meio de intencionalidades políticas e sociais que diferenciam indivíduos e os estigmatizam binariamente como machos e fêmeas, homens e mulher, feminino e

³ VAN ZYL, Paul. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflitos. In: BRASIL. Ministério da Justiça. *Manual para a América Latina*. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

⁴ LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (Org.). *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-242.

⁵ PISCITELLI, Adriana. Re-criando a (categoria) mulher? In: ALGRANTI, L. (Org.). *A prática feminista e o conceito de gênero*. Textos Didáticos, n. 48. Campinas: IFCH/Unicamp, 2002. p. 7-42.

⁶ LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (Org.). *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-242.

masculino. Tomaremos o discurso jurídicos construídos sobre as violações contra as mulheres com o fim de compreender de que modo o regime jurídico produz e reproduz as hierarquias de gênero sobre aqueles corpos sexados como femininos.

2.1 O gênero no discurso do direito

O gênero, enquanto um regime de verdade⁷ é um saber produzido *no* e *pelo* social, valor que circula e cria discursos e práxis, orientando formas de ordenação do mundo e as regras de atuação⁸

Os discursos científicos, dentre ele o do direito, são fontes enunciativas desse regime de verdade, capazes de orientar o olhar, condicionar expectativas e limitá-las, ao mesmo tempo em que as molda. Quais as verdades produzidas pelo direito em relação ao gênero associado ao feminino?

Enquanto *tecnologia de gênero*, o direito é capaz de atribuir valores e imputar diferenças que criam e reproduzem hierarquias e assimetrias. Mecanismo institucional com amplo poder de significação social, ele é capaz de atribuir significações ao que é ser mulher, à forma como se *deve* ser mulher, e ao modo como o mundo deve encarar corpos estigmatizados enquanto femininos, quer seja “em coerções imediatas sob o signo da violência material ou na difusão e iteração de imagens, procedimentos, regras, representações que as flexionam em direção ao modelo do ‘ser mulher’⁹.

O direito, discurso político que cria identidades e chancela representações sociais ou as rechaça, deslegitimando-as, fixa assimetrias produtoras de heterossexualidade, binarismo social, políticas de esquecimentos e autor representações. Seja pelo poder de sua linguagem e seus signos incompreensíveis, seja pela sua força cogente de imposição de sanções a tudo que escapa de seus preceitos normativos por meio de seu aparato simbólico, ele

é capaz de designar, criar e instituir lugares e estimular/condicionar performances¹⁰.

Para denotar a dificuldade e mesmo a insuficiência do direito em lidar com as demandas e as vivências das mulheres, é possível e preciso dizer, então, que *o direito possui gênero*¹¹. A ideia de que o direito possui gênero permite que pensemos em termos mais gerais, que reconheçamos que ele se condiciona de maneira distinta quando trata de experiências e em referência a homens e mulheres.

Afirmar que o direito tem gênero permite a fluidez de não categorizar referenciais imutáveis de *homens* ou *mulheres* (em termos pretensamente universais, o que nos faria cair, novamente, na armadilha de condicionantes biológicos ou mesmo sociais a respeito dos sexos), e, ao mesmo tempo, garantir a denotação de que o direito, enquanto tecnologia de gênero, constrói diferentes padrões de resposta aos diferentes gêneros e, mais do que isso, cria padrões de gênero dentro de seu próprio discurso¹².

Entender o direito enquanto estratégia não apenas *selecionadora* de gênero (a partir do que faz uma discriminação), mas enquanto tecnologia *criadora* de gênero (reforçando estereótipos e hierarquias) possibilita a noção de que a mulher pode ser vista como um sujeito, dotado de gênero, “que advém à existência por meio do discurso jurídico”¹³.

Dessa forma, abre-se a possibilidade de entender o direito enquanto instrumento de construção e fixação de gênero. Dele emana um discurso que não apenas diferencia homens e mulheres a partir de signos sexuais (vagina/pênis) e sociais (diferentes expectativas de padrões comportamentais), mas que constrói sujeitos dentro da diferenciação que faz, traduzindo-se em um dos instrumentos que trabalham no processo de construção de identidades e auto identidades.

⁷ FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

⁸ SWAIN, Tânia Navarro. Corpos construídos, superfícies de significação, processos de subjetivação (UNB). In: A CONSTRUÇÃO dos corpos: perspectivas feministas. Florianópolis: Mulheres, 2008. Disponível em: <http://www.intervencoesfeministas.mpbnet.com.br/textos/tania-corpos_construidos.pdf>. Acesso em: 14 out. 2015.

⁹ SWAIN, Tânia Navarro. Corpos construídos, superfícies de significação, processos de subjetivação (UNB). In: A CONSTRUÇÃO dos corpos: perspectivas feministas. Florianópolis: Mulheres, 2008. Disponível em: <http://www.intervencoesfeministas.mpbnet.com.br/textos/tania-corpos_construidos.pdf>. Acesso em: 14 out. 2015. p. 236.

¹⁰ SWAIN, Tânia Navarro. Corpos construídos, superfícies de significação, processos de subjetivação (UNB). In: A CONSTRUÇÃO dos corpos: perspectivas feministas. Florianópolis: Mulheres, 2008. Disponível em: <http://www.intervencoesfeministas.mpbnet.com.br/textos/tania-corpos_construidos.pdf>. Acesso em: 14 out. 2015. p. 241.

¹¹ SMART, Carol. La teoría feminista y el discurso jurídico. In: BIRGIN, Haydén. *El derecho en el género y el género en el derecho*. Buenos Aires: Biblos, 1994. p. 31-71.

¹² SMART, Carol. La teoría feminista y el discurso jurídico. In: BIRGIN, Haydén. *El derecho en el género y el género en el derecho*. Buenos Aires: Biblos, 1994. p. 31-71.

¹³ SMART, Carol. La teoría feminista y el discurso jurídico. In: BIRGIN, Haydén. *El derecho en el género y el género en el derecho*. Buenos Aires: Biblos, 1994. p. 31-71.

3 O discurso da tortura nos processos

3.1 Tortura, direito e a tecnologia de gênero

Levadas às Auditorias Militares para terem seus depoimentos tomados, foi no ambiente de suposta proteção e de aparente legalidade fornecida pelo Direito que as mulheres consideradas subversivas e torturadas durante a ditadura tiveram a oportunidade de contar as violências sofridas. Suas histórias foram ditas, ouvidas e traduzidas diante de um regime de gênero. A agência das mulheres que foram torturadas e os impactos dos seus relatos poderiam nos levar a explorar, também, o campo de autor representação das vítimas diante da cena de poder instaurada nas auditorias. Entretanto, sem ignorar assimetrias, experiências e agências imperfeitas prévias à produção do direito no registro e tradução do que foi dito, circularemos o debate na produção discursiva do direito na hierarquização de gênero.

Afirma-se, muito recorrentemente, que “a tortura foi indiscriminadamente aplicada no Brasil, indiferente à idade, sexo ou situação moral física ou psicológica em que se encontravam as pessoas suspeitas de atividades subversivas” (1987, Tomo v – vol. 1 – A tortura, p. 22/1005). Expressões comumente usadas na literatura dos direitos humanos para se referir à violência são as de que esta é “arbitrária” e “irracional”¹⁴, que a violência é indiscriminada, sem propósito, sem sentido, afetando a todos e todas de forma semelhante.

Desde o regime de poder de gênero compreendemos, no entanto, o impacto das violências produzidas afetam e constituem, de modos diversos, os grupos sociais e os indivíduos em suas experiências e agências. O regime militar produziu a tortura como um mecanismo estruturante do poder.

A tortura se mostra como um castigo que assinala os corpos revoltos com a insígnia da subversão, rechaçando-os, como a afirmar seu devido lugar. Ela insere-se na lógica de dominação, na qual o confronto entre agentes da repressão e militantes mulheres extrapolava a divergência política à ditadura e se estendia para o campo das desigualdades de gênero. Para os torturadores, a mulher

que subjugava e torturava fugia à imagem sacralizada da mulher que era aceita e bem-vista pela sociedade: essa mulher que sai às ruas, que manifesta, que tem voz ativa, que se articula em torno de pautas políticas, que pega em armas e foge às expectativas sociais atribuídas ao seu gênero não se amolda à imagem de mãe, esposa e filha que são dignas de respeito e que circulam as experiências das mulheres brancas.

Essa mulher, que não se satisfaz em ocupar o local que lhe é permitido e que extrapola as expectativas associadas ao gênero ao qual é assinalada, é uma dupla ameaça ao torturador: tanto por se insurgir contra o regime político que lhe dá poder (oriundo do regime militar) quanto por buscar *usurpar* o lugar que é seu e de seus pares, homens, questionando também o poder que hierarquiza corpos e gêneros. Assim, “a condição de mulher das oponentes é tomada como um dado a mais a aumentar o fosso que os separa; e utilizada como ferramenta de humilhação e de destruição da autoestima do outro”¹⁵.

Afirmarções como as de que *“você é macho, você apanha como um homem”* eram ditas em tom de elogio, assinalando que aquelas que fogem às expectativas impostas não são mulheres, são quase homens, ou seja, impossíveis de serem algo por si só, reforçando a necessidade de colocar a mulher na posição de *Outro*, sempre em referência ao homem. A negação da subjetividade feminina e da possibilidade de que essas mulheres fugissem às limitações impostas pelo pensamento hierárquico dominante era usada para violentá-las ainda mais.

A tortura, realizada por meio da prática de estupro e de outras violências, estava vinculada à necessidade de domínio do agressor sobre a vítima e constituíam a lógica de que o exercício ativo da sexualidade não consentida está associado a um exercício de poder. No caso da tortura durante a ditadura militar, a maior parte dos torturadores era homem, o que confere ao ato de torturar sexualmente um conteúdo específico, traduzindo-se em poder patriarcal sobre sujeitos subjugados¹⁶. Assim, a tortura representava uma dupla significação no jogo de

¹⁴ GONZÁLEZ-CUEVA, Eduardo. Reformas institucionales como dimensión concreta de la reconciliación. In: BLEEKER, M. (Ed.). *El legado de la verdad: impacto de la justicia transicional en la construcción de la democracia en América Latina*. Bogotá: Centro Internacional para la Justicia Transicional, 2007. p. 158-167.

¹⁵ JOFFILY, Olívia Rangel. O corpo como campo de batalha. In: PEDRO, Joana Maria; WOLFF, Cristina Scheibe. *Gênero, feminismos e ditaduras no Cone Sul*. Florianópolis: Mulheres, 2010. p. 230.

¹⁶ ZURUTUZA, Cristina. Crímenes sexuales em contextos concentracionários: violência, gênero, subjetividade. In: ANALÍA, Aucía et al. *Grietas en el silencio: una investigación sobre la violencia sexual en el marco del terrorismo de Estado*. Rosario: Cladem, 2011. p. 88.

submissão e poder: por um lado, a do opressor sobre o oprimido, do militar sobre a militante; por outro, o do homem/macho sobre a mulher/fêmea, sustentada na hierarquia do gênero¹⁷

Nesse processo de negação da mulher militante, a tortura se dirigia àquelas que subverteram à dinâmica social hierárquica de gênero, estruturada sobre a docilidade e passividade femininas impostas e que reservava, em relação a mulheres brancas e de classe média, o espaço doméstico, de não protagonismo. É no contexto da tortura que as relações de opressão de sexo e gênero encontram sua expressão máxima¹⁸, representando a dominação do homem sobre a mulher que ousava questionar tanto a autoridade do militar quanto a do homem.

Se as violências e, nesse caso, a tortura, afetam e se produzem de modo diferenciado conforme o regime de gênero, indagamos quais os discursos sobre tortura possíveis de terem sido elaborados no e pelo direito quando da resistência a essas práticas.

A tradução feita pelos agentes da ditadura, com base nos relatos de tortura que as mulheres ditas *subversivas* apresentavam às auditorias, se traduz em tecnologia de gênero, capaz de criar corpos, gravá-los em diferentes discursos sociais com diferenças em termos de hierarquias e assimetrias¹⁹ e a partir daí construir uma realidade apta a subjugar e controlar.

A tecnologia de gênero que serve ao direito é a mesma que se presta a servir à tortura: ambos os sistemas, combinados, não apenas selecionaram os corpos sexuais das mulheres como vítimas a fim de gravá-los na pele com a marca da subversão, mas, enquanto sistemas de representação, serviram como canal de comunicação do processo de construção desses discursos. “A construção do gênero é tanto o produto quanto o processo de

sua representação”²⁰ e, assim, num sistema que se retroalimenta, o direito e a tortura selecionaram as mulheres com base no gênero feminino, ao mesmo passo em que construíram o entendimento a respeito de o que é e *pode ser* o feminino, conformando a forma permitida e aceitável de ser mulher.

3.2 As mulheres torturadas: produção e reprodução da “mulher cuidadora” e da “mulher honesta”

As representações e as categorias do discurso não são fatos isolados, e seus dados não são descolados da realidade. Não há realidade discursiva que seja anterior a representações, necessárias para a própria constituição e identificação de grupos enquanto tal²¹. Os autos dos processos em que discursos sobre torturas são elaborados e narrados é, no âmbito do Direito, um dos muitos mecanismos criadores de realidades, de sujeitos e de seus respectivos gêneros.

Em relação à análise dos processos investigados, optou-se por classificar a violência em seis critérios e, a partir daí problematizá-los. Tais termos foram elencados com base na descrição da tortura constante nos processos judiciais, tal qual registrados nas Auditorias pelos próprios militares.

Os critérios elencados para classificação das denúncias colhidas nos depoimentos prestados foram: i) ameaça²² ii) espancamento; iii) nudez forçada; iv) menção a aborto²³; v) coação (física, psicológica ou moral) e vi) demais práticas violentas, aqui englobando relatos tais como o de terem sido reclusas em ambientes insalubres e com intensos ruídos, serem submetidas a *geladeira*, ao *telefone*, ao pau de arara, perda de sentidos, maus tratos, privação de sono e de comida, afogamento, enforcamento, agressão, violência física e/ou moral, maus tratos e perda de sentido.

Classificadas aqui de forma ampla como *tortura*, entende-se que todos esses atos objetivavam conseguir forçosamente e por meio de violências diversas depoi-

¹⁷ ZURUTUZA, Cristina. Crímenes sexuales em contextos concentracionários: violência, gênero, subjetividade. In: ANALÍA, Aucía et al. *Grietas en el silencio: una investigación sobre la violencia sexual en el marco del terrorismo de Estado*. Rosario: Cladem, 2011. p. 228.

¹⁸ ZURUTUZA, Cristina. Crímenes sexuales em contextos concentracionários: violência, gênero, subjetividade. In: ANALÍA, Aucía et al. *Grietas en el silencio: una investigación sobre la violencia sexual en el marco del terrorismo de Estado*. Rosario: Cladem, 2011. p. 232.

¹⁹ SWAIN, Tânia Navarro. Corpos construídos, superfícies de significação, processos de subjetivação (UNB). In: A CONSTRUÇÃO dos corpos: perspectivas feministas. Florianópolis: Mulheres, 2008. Disponível em: <http://www.intervencoesfeministas.mpbnet.com.br/textos/tania-corpos_construidos.pdf>. Acesso em: 14 out. 2015.

²⁰ LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 212.

²¹ OLIVEIRA, Fabiana de Luci; SILVA, Virgínia Ferreira. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 7, p. 244-259, 2005.

²² Aqui considerada tanto a ameaça física quanto a psicológica.

²³ Quer seja consumado, quer seja usado como ameaça iminente.

mentos e afirmações que fossem ao encontro do que os militares queriam.

TIPO DE TORTURA	NÚMERO
Aborto	12
Ameaça	74
Coação	115
Demais práticas violentas	164
Espancamento	23
Nudez	25

3.2.1 A mulher cuidadora

Em 74 dos 252 casos, correspondentes a 29,36% do total, a mulher sofreu algum tipo de *ameaça*, tendo sido, usualmente, parentes próximos e do círculo familiar nuclear, especialmente pais e/ou filhas/os, os sujeitos ameaçados, e por isso classificamos esse dado como “*violação à mulher cuidadora*”. A mulher que narra a tortura apresenta-se como vítima e tem seu discurso registrado, aparece nos processos reforçando o estereótipo da mulher cuidadora, protetora da família e dos entes que “naturalmente” estão sob sua responsabilidade de proteção. É possível, dentro dos apagamentos impostos pelo poder Judiciário, autor representar-se e ser representada como vítima na medida em que a expectativa associada a essa mulher, como alguém responsável pelo cuidado com o outro, é questionada e violada.

O papel assumido pelas mulheres dentro da esfera familiar, na qual o cuidado com as crianças e idosos aparece como base da constituição de seu valor moral, faz com que a valorização do feminino esteja, permanentemente, atrelada a essa chamada *ética do cuidado*. Os laços entre mulheres e domesticidade foram produzidos e reforçados historicamente, e se inserem no que Okin²⁵ chama de “ciclos de vulnerabilidade socialmente causada e distintamente assimétrica”, oriundos, em grande medida, da expectativa de que as mulheres serão sempre as cuidadoras dentro da sociedade (cuidadoras dos filhos, dos maridos, dos idosos).

As expectativas convencionais sobre os papéis a serem desempenhados por mulheres são fundadas em sua capacidade de cuidar dos outros, sua valorização é

atrelada à domesticação e segregação à vida privada²⁶. O que escapa a essa expectativa é marcado com a insígnia da subversão, de modo a reforçar os estereótipos de gênero que engessam posições desvantajosas para as mulheres.

Nos autos da apelação nº 42.428, Cecília Satiko Kubota Gôngora relatou, em 1978, a respeito de seu depoimento prestado em sede policial que “*assinou-se porque o Dr. Roberto, lá disse que era melhor que eu assinasse que era melhor para o meu marido e que eu devia assina-lo se quisesse continuar cuidando da minha filha*” (sic).

Nos autos da Apelação nº 41.229, aos 52 anos de idade, a médica Graciele Meienberg Fadul relatou que “*foi atingida em sua honra de mulher e esposa [...] sofreu, ainda, ameaças de, se não assinasse os documentos, serem sua filha mongoloide e seu pai - recentemente operado - também preso; que, além disso, ameaçavam matar seu filho*”.

Ainda, utilizando-se de tortura psicológica à mulher no que concerne a sua família e àqueles a quem a mulher é responsável pelos cuidados, em 12 (doze) dos 252 (duzentos e cinquenta e dois) casos, há menção a aborto, quer seja pela efetividade do fato, quer seja como uma ameaça a ser executada a qualquer momento. Mais uma vez, o estereótipo da mulher cuidadora, agora associado à maternidade, é manobrado na tentativa de extrair informações dessas mulheres.

Helena Mota Quintela, vendedora, relata que, aos 28 anos de idade, quando se encontrava grávida e detida, “recebeu pancadas e ‘pesadas’ bem como a aplicação de choques elétricos e que foi **ameaçada de ter o seu filho ‘arrancado [na] ponta de faca**”.

Priscila Mellilo de Magalhães Bredariol, na Apelação nº 38.281, relatou “que os torturadores sabendo do possível estado de gravidez da depoente aproveitaram-se desse fato para redobram as ameaças e descreviam as consequências e afirmavam que matariam seu marido”.

Miriam de Almeida Leitão Netto, jornalista de 20 anos de idade, relatou, na Apelação nº 40.640, que “realmente assinou o termo de declarações constantes dos autos que contém acusações a sua pessoa, porém, o fez sob coação; que, **apesar de estar grávida**, na ocasião em que deu ciência aos seus torturadores, foi torturada por indivíduos que eram trocados diariamente [...] que, quase todas as noites, era submetida a interrogatórios rigorosos,

²⁴ BIROLI, Flávia. *Autonomia e desigualdades de gênero: contribuições do feminismo para a crítica democrática*. Vinhedo: Horizonte, 2013.

²⁵ OKIN, Susan. *Justice, gender and the family*. New York: Basic Books, 1989.

²⁶ BIROLI, Flávia. *Autonomia e desigualdades de gênero: contribuições do feminismo para a crítica democrática*. Vinhedo: Horizonte, 2013.

tendo sido submetida aos interrogatórios completamente despida e recebia ameaças de que seu marido seria assassinado; **que recebeu ameaças de sofrer pontapés em seu ventre, sendo que, algumas vezes, essas ameaças foram efetivadas**; que as pessoas que procediam os interrogatórios, soltavam cães e cobras pra cima da interrogada; que por vários dias ficou sem alimentação alguma; que, em suma [...] **subscreveu o Termo de Declarações, mas o [fez] exclusivamente porque temeu pela sorte de seu filho**”.

Ao manobrar essa representação da mulher cuidadora, usando da ameaça a dependentes como forma de coação a mulheres, a repressão e a produção dos direitos nas auditorias se aproximou de uma defesa da entidade familiar tradicional “e da proteção à família – em vez de aos indivíduos que a constituem”²⁷ reforçando a expectativa social da mulher docilizada.

3.2.2 A mulher honesta

Algumas torturas registradas subvertem a percepção de intimidade e recato construídos como valor feminino, especialmente circulados em torno dos grupos de mulheres brancas. A mulher que não atende aos padrões da “mulher honesta” *pode* ter sua privacidade invadida, seu corpo violado. Não satisfeita em ficar reclusa ao lar, tendo ousado sair às ruas, deve pagar perdendo os privilégios da privacidade que a reclusão lhe dava. Seus corpos, seus sexos, suas privacidades não mais lhes pertencem.

Os estandartes morais sexuais diferenciados, orientados por dispositivos socioculturais que atribuem uma sexualidade mais livre aos homens e os colocam em posições ativas, enquanto às mulheres reserva a passividade, nos sugere que as violências e violações assumiram significados e foram processadas de distintas formas ao nível emocional de cada vítima, além de terem ganhado contornos e expressões sociais também distintas²⁸.

A ameaça de estupro, juntamente à humilhação proveniente da exposição forçada do corpo nu, também era utilizada como forma de dominação. Em 25 processos, há relatos expressos de nudez forçada. A exposição do corpo despido como objeto de análise do homem insere-se, mais uma vez, na lógica do corpo da mulher usado

como campo de batalha, representando a imposição de uma maior vulnerabilização.

Classificamos ambos os dados – nudez forçada e ameaça de estupro – como “*violação à mulher honesta*”.

A violência sexual não foi utilizada, de modo geral, para satisfazer impulsos eróticos do torturador-estuprador, mas sim como mecanismo de afirmação de poder. Essas violências buscam um prazer pautado na sensação de dominação e humilhação, que proporcionam dor (física e/ou emocional) à vítima e prazer violento e sexualizado ao agressor²⁹;

O código relacional e moral da *honra* impõe uma oposição entre a mulher santa e idealizada e a mulher puta, impura. A caracterização dessas últimas, identificadas como opostas àquelas que seguem as expectativas sociais atribuídas ao gênero feminino permite o acesso a seus corpos porque caracterizadas como “um tipo de mulher para a qual nada se deve porque nada vale”³⁰. O estupro se apresenta como um ato produtor e asseverador da impureza dos corpos dessas mulheres, verdadeira marca da vergonha no corpo feminino (idem, p.33), chancela de que aquela mulher não é digna de respeito em virtude da feminilidade renegada.

Maria Auxiliadora Lara Barcelos, estudante, 25 anos, Apelação nº 39.093, relata que recebeu “*insólitos convites para que a declarante fosse dormir com o solicitante*”/“*que um policial, entre calções proferidos por outros policiais, ficou à sua frente, traduzindo atos de relação sexual que manteria com a declarante ao mesmo tempo que tocava em seu corpo, tendo essa prática perdurado por duas horas*”[...] “**[o policial dizia] que não era mulher para um só homem, cabendo aos dois satisfaze-la, que, em seguida, os policiais tentaram se encostar na declarante**”/“*chamaram Chael e fizeram-no beijar a declarante toda e, em seguida, chamaram Antônio Roberto para repetir esta pratica, empurrando a cabeça dele sobre os seios da declarante, repetiam que ele a tanto estava habituado; que depois um indivíduo lhe segurou os [seios], apertando-os, enquanto outros torturadores lhe machucavam*”[...]”.

Dulce Chaves Pandolfi da Silveira, estudante de 22 anos, relata, na Apelação nº 39.193, que “*foi despida*

²⁷ MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 53.

²⁸ ZURUTUZA, Cristina. Crímenes sexuales em contextos concentracionários: violência, gênero, subjetividade. In: ANALÍA, Aucía et al. *Grietas en el silencio: una investigación sobre la violencia sexual en el marco del terrorismo de Estado*. Rosario: Cladem, 2011. p. 87.

²⁹ ZURUTUZA, Cristina. Crímenes sexuales em contextos concentracionários: violência, gênero, subjetividade. In: ANALÍA, Aucía et al. *Grietas en el silencio: una investigación sobre la violencia sexual en el marco del terrorismo de Estado*. Rosario: Cladem, 2011. p. 90-91.

³⁰ MACHADO, Lia Zanotta. *Sexo, estupro e purificação*. Brasília: Departamento de Antropologia/UnB, 2000. p. 9.

e aplicaram-lhe choques elétricos nas mãos, que foi levada para uma cela, onde deram-lhe um banho frio e, **sob o pretexto de ensaboa-la, os torturadores alisavam seu corpo; que, ao retornar à sala de torturas, foi colocada no chão com um jacaré sobre seu corpo nu; que depois foi pendurada num pau-de-arara; que levou choque na vagina, no ânus, nos seios, na cabeça e no restante do corpo; [...]** que ficou em choque, vomitando sangue; que por 15 dias ficou completamente parálitica; [...] que foi exposta, perante 20 oficiais, como numa demonstração de aulas de torturas, pau-se-araras e choques [...]"

Helena Miranda de Figueiredo, nos autos da Apelação nº 39.947, afirmou que teve de suportar de seus torturadores **“gestos obscenos e demonstrando como era iria ser utilizada inclusive o seu corpo**, através de muitos elementos que se encontravam nas imediações”.

Segundo Bourdieu³¹, a instituição jurídica contribui para a imposição de representações sobre a *normalidade* “em relação à qual todas as práticas diferentes tendem a aparecer como desviantes, anêmicas, e até mesmo anormais, patológicas” (1989, p. 246). Na ditadura civil-militar brasileira, o discurso elaborado nas Auditorias Militares foi capaz de selecionar, estigmatizar e reforçar dois estereótipos de gênero ainda hoje manobrados nas construções em torno da figura da mulher associada em gênero feminino, produzindo e reproduzindo, num processo que se auto alimenta, a representação da mulher enquanto *cuidadora* e que possui sua *honestidade* vinculada a sua conduta sexual.

4 Considerações Finais

A investigação aqui realizada buscou problematizar o Direito enquanto um *locus* privilegiado de produção e reprodução de hierarquias e papéis de gênero a partir do questionamento acerca do papel que ele pode assumir quando visa punir ou mesmo quando busca proteger mulheres. O seu discurso ambíguo, quando entendido e localizado enquanto um instrumento de poder, pode e deve gerar inquietudes e seus filtros devem ser apontados.

Os dados coletados a partir dos depoimentos prestados pelas mulheres apontam para o fato de que a produção da tortura registrada e relatada no discurso do Direito formulado nas Auditorias Militares se constrói a

partir desses vetores de gênero: a representação da mulher cuidadora e da mulher honesta. Esses discursos foram os passíveis de serem ouvidos (não necessariamente compreendidos), registrados e reproduzidos dentro das estruturas do Judiciário, e o Direito, força capaz de criar as coisas que nomeia e conferir a estas mesmas coisas realidades surgidas dentro de suas operações³², traduziu-se num mecanismo de seleção de discursos que criou identidades e expectativas de gênero no contexto da ditadura militar,

Os relatos de tortura, aqui transcritos, em que mulheres foram violadas nas suas performances de gênero esperadas (mães, esposas e/ou mulheres cuja sexualidade é recatada e secreta), nos dá indicativos acerca dos tipos de representações de mulheres que foram elaboradas e sobre as quais houve um esforço de construção e manutenção. Entendendo-as como vítimas porque violentadas em aspectos de sua vida que fogem aos padrões de comportamentos esperados é possível perceber, a partir dos processos analisados, o Direito agindo como possível esfera de manutenção e criação dessas performances de gênero.

Referências

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 48, p. 260-90, maio/jun. 2004.
- BIROLI, Flávia. *Autonomia e desigualdades de gênero: contribuições do feminismo para a crítica democrática*. Vinhedo: Horizonte, 2013.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrant, 1989.
- BRASIL. Superior Tribunal Militar. *Lista de Apelações (Rio de Janeiro) citadas*: nº 42.428, 41.229, 38.281, 40.640, 39.093, 39.193, 39.947. Disponível em: <<http://bnmdigital.mpf.mp.br>>. Acesso em: 06 ago. 2016.
- BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- GONZÁLEZ-CUEVA, Eduardo. Reformas institucio-

³¹ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrant, 1989.

³² BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrant, 1989.

nales como dimensión concreta de la reconciliación. In: BLEEKER, M. (Ed.). *El legado de la verdad: impacto de la justicia transicional en la construcción de la democracia en América Latina*. Bogotá: Centro Internacional para la Justicia Transicional, 2007. p. 158-167.

HARDING, Sandra. The instability of the analytical categories of feminist theory in signs. *Journal of Women in Culture and Society*, v. 2, n. 2, p. 645-664, Summer, 1986.

JOFFILY, Mariana. Memória. Gênero e repressão política no Cone Sul (1984-1991). Tempo e Argumento. *Revista do programa de pós-graduação em História*, Florianópolis, v. 2, n. 1, p. 111-135, jan./jun. 2010.

JOFFILY, Olívia Rangel. O corpo como campo de batalha. In: PEDRO, Joana Maria; WOLFF, Cristina Scheibe. *Gênero, feminismos e ditaduras no Cone Sul*. Florianópolis: Mulheres, 2010.

LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (Org.). *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-242.

MACHADO, Lia Zanotta. *Sexo, estupro e purificação*. Brasília: Departamento de Antropologia/UnB, 2000.

MELO FILHO, Hugo Cavalcanti; ZEVEUCHA, Jorge. Superior Tribunal Militar: entre o autoritarismo e a democracia. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 47, n. 4, p. 763-797, 2004.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014.

OKIN, Susan. *Justice, gender and the family*. New York: Basic Books, 1989.

OLIVEIRA, Fabiana de Luci; SILVA, Virgínia Ferreira. Processos Judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 7, p. 244-259, 2005.

PEREIRA, Vera. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. *Revista de Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 7-31, 1993.

PISCITELLI, Adriana. Re-criando a (categoria) mulher? In: ALGRANTI, L. (Org.). *A prática feminista e o conceito de gênero*. Campinas: IFCH/Unicamp, 2002. p. 7-42. (Textos Didáticos, n. 48).

PROJETO BRASIL NUNCA MAIS. *Brasil: nunca mais: um relato para a história*. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. In: PEDRO, Joana; GROSSI, Miriam (Org.). *Masculino, feminino, plural*. Florianópolis: Mulheres, 1998.

SCOTT, Joan Wallach. *Gender: a useful category of historical analyses. Gender and the politics of history*. New York: Columbia University Press, 1989. Disponível em: <http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAAnero-Joan%20Scott.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2015.

SMART, Carol. La teoría feminista y el discurso jurídico. In: BIRGIN, Haydeén. *El derecho en el género y el género en el derecho*. Buenos Aires: Biblos, 1994. p. 31-71.

SWAIN, Tânia Navarro. Corpos construídos, superfícies de significação, processos de subjetivação (UNB). In: A CONSTRUÇÃO dos corpos: perspectivas feministas. Florianópolis: Mulheres, 2008. Disponível em: <http://www.intervencoesfeministas.mpbnet.com.br/textos/tania-corpos_construidos.pdf>. Acesso em: 14 out. 2015.

VAN ZYL, Paul. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflitos. In: BRASIL. Ministério da Justiça. *Manual para a América Latina*. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

ZURUTUZA, Cristina. Crímenes sexuales em contextos concentracionários: violência, gênero, subjetividade. In: ANALÍA, Aucía et al. *Grietas en el silencio: una investigación sobre la violencia sexual en el marco del terrorismo de Estado*. Rosario: Cladem, 2011.